



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI Nº 611

Autoriza a aquisição de terreno e dá outras providências.

O Peve do Município de Pedro Leopoldo, etc., etc.,

Art. 1.^o - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terras com 1.124 m² (mil cento e vinte e quatro metros quadrados) situada nesta cidade, na Várzea Antônio Elias, constituída dos lotes n.^{os} 11, 12, 13, 14 da quadra 4 do loteamento de Campo de Aviação.

Art. 2.^o - Para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior, fica aberto um crédito especial de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3.^o - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Sr. Prefeito autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento em vigor, bem como realizar operações de crédito necessárias a tal fim.

Art. 4.^o - A área objeto desta lei, se destina ao CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE "DR. BEZERRA DE MENEZES", sediado nesta cidade, conforme escritura de doação que lhe será outorgada pela Prefeitura Municipal.

Art. 5.^o - Na escritura de doação prevista no artigo anterior, constará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - A área doada se destinará, prioritariamente, à construção de uma casa de saúde pela donatária, que a manterá, e poderá também, manter no local, suas obras sociais.

II - A entidade donatária destinará pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos leitos hospitalares para indigentes.

III - A obra deverá ser iniciada no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura da escritura.

IV - A obra deverá ser concluída no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura da escritura.

V - O imóvel objeto da doação autorizada nesta lei, não poderá ser alienado pela entidade donatária.

VI - Depois de concluída a casa de saúde, não poderá a mesma deixar de funcionar por prazo superior a 2 (dois) anos, contínuos ou não.

VII - Ocorrendo a infração de qualquer das hipóteses, acima, o terreno será revertido ao patrimônio municipal, na forma da legislação civil em vigor.

Art. 6.^o - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 03 de dezembro de 1970.

APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR UNANIMIDADE

CEZAR JULIO DE SALLES

Prefeito Municipal